

Proc. 13 138/45

(CJT-1053/45)

1945

GPF/ZM.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto fora do prazo legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Benigno Otero Blanco e outros interpõem recurso extraordinário da decisão prolatada pelo Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região que, confirmando a da instância inferior, julgou improcedentes as reclamações oferecidas pelos recorrentes contra S/A Frigorífero Anglo:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os recorrentes não obedeceram ao prazo previsto no § 1º do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, eis que a decisão recorrida foi proferida em 25 de abril de 1945 e o recurso interposto em 9 de junho de 1945;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, visto ter sido interposto fora do prazo legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945.

a)	L.M.Ribeiro Gonçalves	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

101 / 146.